



**Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
“Cordeiro – Cidade Exposição”
Poder Legislativo**

Ref. Projeto de Lei Nº 138/2019

Publicação: Jornal _____

Edição: _____ Data: vetada

VETADA

LEI Nº 2448/2020

**“IMPEDE QUE CONDENADOS POR
VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR
CONTRA A MULHER ASSUMAM CARGOS
PÚBLICOS OU EM EMPRESAS
PRESTADORAS DE SERVIÇOS PELO
PODER PÚBLICO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO
RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais, aprovou a seguinte**

LEI:

Art. 1º - O agressor condenado por crime caracterizado como violência doméstica e familiar contra a mulher, não poderá ser nomeado para cargo ou emprego público de qualquer natureza, no âmbito da Administração Pública municipal direta ou indireta, inclusive em empresas estatais, nem admitido por empresas contratadas para a prestação de serviços públicos terceirizados, enquanto perdurarem os efeitos da condenação, seja por pena privativa de liberdade ou restritiva de direitos.

Art. 2º - No ato de posse de entrega dos documentos para efetivação da posse no cargo público ou da assinatura da carteira, o contratado deverá apresentar certidão criminal, emitida pela justiça estadual.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 24 de junho de 2020.

Elielson Elias Mendes

Presidente

Vereadora Autora: Fabíola Melo de Carvalho